



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.097-B, DE 2010 **(Do Sr. Beto Albuquerque)**

Confere ao município de Venâncio Aires o título de "Capital Nacional do Chimarrão"; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ STÉDILE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O município de Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul, fica declarado “Capital Nacional do Chimarrão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.281, de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o município de Venâncio Aires como a Capital Nacional do Chimarrão, mas o reconhecimento por Lei Federal vai assegurar de fato e de direito o título.

Venâncio Aires realiza a Fenachim, Festa Nacional do Chimarrão, por razões de ordem cultural, social, econômica e histórica. A cidade possui vários logradouros com denominações ligadas ao costume do mate amargo, como o Largo do Chimarrão e o Parque do Chimarrão, além de uma escola que ensina a preparar e degustar o chimarrão gaúcho.

O principal Centro de Tradições Gaúchas se chama CTG Erva-Mate. O hábito de saborear um bom mate reúne pessoas das mais diversas idades no calçadão municipal, denominado Largo do Chimarrão.

O hábito do chimarrão é tão forte no Município que o Núcleo de Cultura de Venâncio Aires (Nucva) pretende registrar o chimarrão como um patrimônio nacional junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Para tanto, desenvolve o projeto “Patrimônio Imaterial do Chimarrão: O Chá da Amizade”, que deverá ser encaminhado para o Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan. Os estudos tratam da reconstrução histórica acerca da importância da produção ervateira para Venâncio Aires e para o Estado, os processos de beneficiamento da erva-mate e as formas variadas de confecção do chimarrão.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2010.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 13.281, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara o Município de Venâncio Aires Capital Nacional do Chimarrão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarado o Município de Venâncio Aires Capital Nacional do Chimarrão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.097, de autoria do nobre Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS), confere ao município de Venâncio Aires o título de “Capital Nacional do Chimarrão”.

Distribuída às comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em apreço tem por finalidade conferir ao município de Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul o título de “Capital Nacional do Chimarrão”.

Tradicional e salutar hábito do Rio Grande do Sul, o chimarrão é um símbolo da hospitalidade do gaúcho, que o oferece sempre a qualquer visitante. É bebido em uma cuia onde é depositado um pouco de erva-mate já moída e de onde é sorvido o líquido (água quente sem ferver), por meio de uma bomba de metal.

O costume de tomar chimarrão está bastante difundido, tanto no meio rural como no urbano e faz parte da vida do gaúcho desde o amanhecer até a noite, quando encerra suas tarefas do dia.

Segundo informa na justificação de seu projeto o nobre Deputado Beto Albuquerque, a Lei Estadual nº 13.281, de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o município de Venâncio Aires como a Capital Nacional do Chimarrão, mas o reconhecimento por Lei Federal vai assegurar de fato e de direito o título.

Venâncio Aires realiza a Fenachim, Festa Nacional do Chimarrão, por razões de ordem cultural, social, econômica e histórica. A cidade possui vários logradouros com denominações ligadas ao costume do mate amargo, como o Largo do Chimarrão e o Parque do Chimarrão, além de uma escola que ensina a preparar e degustar o chimarrão gaúcho.

O principal Centro de Tradições Gaúchas se chama CTG Erva-Mate. O hábito de saborear um bom mate reúne pessoas das mais diversas idades no calçadão municipal, denominado Largo do Chimarrão.

O hábito do chimarrão é tão forte no município que o Núcleo de Cultura de Venâncio Aires (Nucva) pretende registrar o chimarrão como um patrimônio nacional junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Para tanto, desenvolve o projeto “Patrimônio Imaterial do Chimarrão: O Chá da Amizade”, que deverá ser encaminhado para o Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan. Os estudos tratam da reconstrução histórica acerca da importância da produção ervateira para Venâncio Aires e para o Estado, os processos de beneficiamento da erva-mate e as formas variadas de confecção do chimarrão.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.097, de 2010.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.097/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.097 confere ao Município de Venâncio Aires o título de “Capital Nacional do Chimarrão”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria. A bem da verdade, a matéria não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

Sob o prisma da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, parece-nos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração da leis, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.097, de 2010.

Sala da Comissão, em 14 de Novembro de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.097/2010, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Beto Albuquerque, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Paulo Freire, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vicente Arruda, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Efraim Filho, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Jaime Martins, José Nunes, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Nelson Marchezan Junior, Oziel Oliveira, Padre João, Reinaldo Azambuja, Rodrigo de Castro, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
